



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 105/24
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 14 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI Nº 87/24** de 14/06/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "FIXA O VALOR MÍNIMO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A presente propositura tem por objeto fixar o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para ajuizamento de Ações de Execução Fiscal, conforme justificativa anexa.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813
Assinado de forma digital por OMAR NAGIB MOUSSA:08413203813
Dados: 2024.06.14 10:19:23 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLE-R-5151-14-06-2024
Etiqueta: 9183
Data:
14/06/2024 - 10:57:24
Gerada por: Joselaine da Silva
Cardoso



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87/24 - DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoria do Executivo Municipal

FIXA O VALOR MÍNIMO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em 102 UFM (Unidade Fiscal do Município) o valor mínimo de débito consolidado para realização de cobrança de Dívida Ativa do Município, por meio de propositura de Ação de Execução Fiscal.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante de débito originário, devidamente atualizado, somado aos encargos e acréscimos legais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Observados os critérios de eficiência, economicidade e praticidade, poderão ser ajuizados, por meio de uma única Execução Fiscal, os débitos da mesma natureza, relativos a um mesmo devedor, desde que superior ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Procuradoria Municipal poderá requerer a desistência e a conseqüente extinção, com a respectiva baixa na distribuição, sem renúncia do crédito, das Execuções Fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior ao valor previsto no artigo 1º desta Lei, desde que:

I – Esgotados todos os meios disponíveis para citação do Executado e sobrevenha o transcurso do prazo previsto no artigo 40 da Lei Federal nº 6830/80;

II – Não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial e sobrevenha o transcurso do prazo previsto no art. 40, da Lei Federal nº 6830/80;

III – Nos casos em que as execuções sejam embargadas ou impugnadas por qualquer meio processual, haja manifestação expressa do executado, em juízo, concordando com a extinção do feito, sem qualquer ônus para a municipalidade;

IV – Não conste dos autos da execução, garantia total ou parcial, útil à satisfação do crédito.

Art. 3º Os débitos inscritos em dívida ativa do Município, inferiores ao valor previsto no artigo 1º desta Lei, serão cobrados extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de junho de 2024.

OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813

Assinado de forma digital por
OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
Dados: 2024.06.14 10:18:57 -03'00'

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

NT nº 24/2023

Ref.: Fixa o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para propositura de ação e execução fiscal.

JUSTIFICATIVA

1. Trata referido documento de exposição justificativa acerca do Projeto de Lei nº 87/24 que dispõe sobre o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para o fim de execução fiscal;
2. Considerando a resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Resolução 547 de 22 de fevereiro de 2024), que estabeleceu que execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 devem ser extintas, respeitando-se a competência constitucional de cada ente federado;
3. Considerando que a realidade do município, insere-se de forma diferenciada ao estabelecido pela resolução supracitada;
4. Esta administração estabelece como valor mínimo para execução fiscal o valor correspondente a 102 unidades fiscal do município, que em termos monetários corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
5. Esclarece-se que todo débito inscrito em dívida ativa será passível de cobrança de forma extrajudicial e que somente as dívidas com valores superiores a 102 UFM serão executadas de forma judicial; tudo em consonância com a resolução 547 do CNJ;
6. Desse modo, busca-se adotar procedimentos para que o débito seja inferior ao dos respectivos custos de cobranças;
7. Assim, aguarda-se que esta corte legislativa aprove referido projeto para que se adote procedimentos objetivos para recuperação de créditos tributários e que se possa dar mais celeridade aos procedimentos de execução fiscal e que os custos dessas ações não sejam superiores à recuperação do crédito tributário.

Santa Rosa de Viterbo, 14 de junho de 2024

ANA MARIA BELAVENUTO
E FREITAS:59171790853

Assinado de forma digital por ANA
MARIA BELAVENUTO E
FREITAS:59171790853
Dados: 2024.06.14 11:54:02 -03'00'

Diretoria de Planejamento e Finanças